



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 4825 / 2018 Ordinário Data: 07/05/2018 Página 1 / 1

Credor: 104657 CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENV. REGIÃO DO VALE

Endereço: - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 18.720.497/0001-88

Insc. Est.:

Orgão: 03. SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 03.008. DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.407. MANUT. ATIVIDADES, OPERACIONALIZAÇÃO E FUNCIONAME
Elemento Desp.: 4.4.7.1.70.00.00. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - CI
Reduzido: 1194
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000
Desdobramento: 52 52 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

Tipo de Licitação:

Dispensavel

Nº Licitação.....: /

Nº NAD.....: 4909

Nº Convênio:/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	500,00	500,00	0,00

HISTÓRICO: REFERENTE AO CONTRATO DE RATEIO PARA DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, COMO CONSORCIADO JUNTO AO CIMEIV.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	CONTRATO DE RATEIO	500,00	500,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	500,00
------------------	------------------	------	---------------------	--------

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA I
C.N.P.J.: 18.720.497/0001-88

**CONVÊNIO SICONV Nº 822375/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ,
NO ESTADO DO PARANÁ.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 6º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ALEXANDRE DE LIMA CHUMBINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 041.922.056-96, nomeado pela Portaria nº 1.501, de 11/11/2015, publicada no D.O.U. de 12/11/2015, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14/08/2015, publicada no D.O.U. de 17/08/2015, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.720.497/0001-88, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1.229, Zona 1, CEP 87013-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO, ROMUALDO BATISTA**, brasileiro, portador do CPF nº 652.718.409-30, residente e domiciliado no Município de Mandaguari, no Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº **822375/2015**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria nº 555, de 4 de outubro de 2012, do Ministro de Estado da Integração Nacional, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº **59553.600105/2015-44**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "Aquisição de usina de micropavimento asfáltico, caminhão e caminhonete, destinados à execução de pavimentação de vias urbanas dos Municípios integrantes do Consórcio, para o escoamento das safras, para a circulação de mercadorias, bem como, dos produtos agropecuários e os produzidos pelas indústrias existentes em cada Município do Consórcio", no Estado do Paraná, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.



Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENIENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

I - Protocolo de Intenções, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005 e do art. 4º, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007;

II - Ratificação, mediante lei de cada entidade federativa consorciada, da celebração do Contrato de consórcio público, ora aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005 e do art. 6º, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007;

III - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aprovado(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;



- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no



cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.



- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, por a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e
- z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

III - DOS ENTES CONSORCIADOS

- a) responsabilizar-se, solidariamente, pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENIENTE, relativas ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:



I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, publicada no DOU de 22/04/2015, UG 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº 2015NE800063, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0041, PTRES 105260, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 44.70.42.

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, de que trata o art. 72 da Lei nº 13.080, 02/01/2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária Municipal do Município de Mandaguari nº 2.436, de 16 de dezembro de 2014.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;



II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENIENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;



IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento,



pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou ineligibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do termo de referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

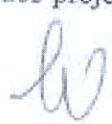
Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e ineligibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENIENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENIENTE:

- I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao procedimento licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.
- II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições.



III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VI - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;

VII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

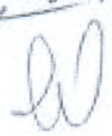
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando



- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

- I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
- II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;
- III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e
- III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.



Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;



IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio



de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro);

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio e necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Terceira. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser



I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou *fax*, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2015.

Pelo CONCEDENTE:



ALEXANDRE DE LIMA CHUMBINHO
Secretário de Desenvolvimento Regional

Pelo CONVENENTE:



ROMUALDO BATISTA
Presidente de Consórcio



Extrato de Convênio Nº 822299/2015-MI; Processo nº 59553.600104/2015-08 Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Jatubá/PB, CNPJ/MF 10.091.544/0001-60. Objeto: "Construção De 03 Passagens Molhadas para melhorar a estrutura de escoamento da produção na Região do Sítio Enxotado, Distrito Jacu E Distrito Jundiã, Zona Rural Do Município de Jatubá", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 400.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.115, de 20/4/2015, publicada no DOU, de 22/4/2015, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2015NE800054, vinculada ao Programa de Trabalho nº 19.691.8902.1653.0001 PTRES 105247, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.70.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 10.000,00 perfazendo um total de R\$ 410.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de convênio, no Diário Oficial da União Data e Assinaturas: 31/12/2015, Alexandre de Lima Chumbinho - Secretário, CPF nº 041.922.056-96 e Antonio Cordeiro do Nascimento - Prefeito - CPF nº 270.526.994-00.

Extrato de Convênio Nº 822375/2015-MI; Processo nº 59553.600189/2015-16 Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o Secretário de Estado De Transporte e Desenvolvimento Urbano - Setrand/AL, CNPJ/MF 22.217.896/0001-06. Objeto: "Implantação e Pavimentação da rodovia de ligação do município de Capela a BR-104", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 3.262.475,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.115, de 20/4/2015, publicada no DOU, de 22/4/2015, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 15.244.2029.20N7.0001 PTRES 105173, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.30.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 20.000,00 perfazendo um total de R\$ 3.282.475,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de convênio, no Diário Oficial da União Data e Assinaturas: 31/12/2015, Alexandre de Lima Chumbinho - Secretário, CPF nº 041.922.056-96 e José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, CPF nº 710.147.721-68 - Governador - Mosari da Silva Amaral, CPF nº 177.297.694-68 Secretário de estado - Helder Gazzaneo Gomes, CPF nº 098.782.894-00.

Extrato de Convênio Nº 825681/2015-MI; Processo nº 59553.600105/2015-44 Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o Consórcio Público Intermunicipal Para O Desenvolvimento Sustentável Da Região Do Vale Do Médio Ivaí Do Estado Do Paraná - Cinsiv/PR, CNPJ/MF 18.720.497/0001-88. Objeto: "Aquisição de usina de micropavimento asfáltico, caminhão e caminhonete, destinados a execução de pavimentação de vias urbanas dos municípios integrantes do Consórcio, para o escoamento das safras, para a circulação de mercadorias, bem como, dos produtos agropecuários e os produzidos pelas indústrias existentes em cada município do Consórcio", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 1.000.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.115, de 20/4/2015, publicada no DOU, de 22/4/2015, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2015NE800063, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0001 PTRES 105260, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.70.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 2.000,00 perfazendo um total de R\$ 1.002.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de convênio, no Diário Oficial da União Data e Assinaturas: 31/12/2015, Alexandre de Lima Chumbinho - Secretário, CPF nº 041.922.056-96 e Romualdo Batista - Presidente do Consórcio, CPF nº 652.718.409-30.

Extrato de Convênio Nº 818244/2015-MI; Processo nº 59559.600027/2015-28 Convenientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental E Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal, CNPJ/MF 08.979.143/0001-07. Objeto: "Fortalecimento da estrutura de apoio à cadeia produtiva da piscicultura, através da aquisição de veículos, equipamentos e consultoria técnica nos Municípios da região do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 207.929,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.115, de 20/4/2015, publicada no DOU, de 22/4/2015, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2015NE800027, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.20N7.0001 PTRES 093139, à

conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.71.70, no valor de R\$ 42.071,00, assegurado pela Nota de Empenho nº 2015NE800048, vinculada ao Programa de Trabalho nº 22.691.2029.20N8.0001 PTRES 093140, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 33.70.41, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 2.929,00, perfazendo um total de R\$ 252.929,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 365 dias, a partir da publicação do extrato de convênio, no Diário Oficial da União Data e Assinaturas: 31/12/2015, Alexandre de Lima Chumbinho - Secretário, CPF nº 041.922.056-96 e Maria Manca da Cruz - Presidente - CPF nº 453.292.301-87.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Termo Aditivo Ao Convênio Nº 724961/2009-MI; Processo nº 59200.000396/2009-28. Convenientes: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de São Luiz/RR, CNPJ/MF nº 04.056.230/0001-23. Objeto: prorrogação do prazo de vigência até 14/9/2016 - Data e Assinaturas: 14/1/2016, Alexandre de Lima Chumbinho - Secretário, CPF nº 041.922.056-96 - Edson Pereira Leite - Prefeito, CPF nº 203.098.562-72.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 530013

Número do Contrato: 56/2012.

Nº Processo: 59100000646201253.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ. Contratado: 92930643000152. Contratado: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA -Objeto: Alteração da Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Nona - Medições e Pagamentos do Contrato Administrativo nº 56/2012-MI. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Data de Assinatura: 14/01/2016.

(SICON - 15/01/2016) 530001-00001-2016NE800081

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 671178 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Estado do Maranhão, CNPJ 74.134.461/0001-93, conforme instrução do processo nº 59050.000572/2013-79, até 13/07/2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2015 - UASG 533013

Nº Processo: 59004/463/2015-79.

PREGÃO SISPP Nº 18/2015. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 04566961000119. Contratado: M M AUTO POSTO LTDA -Objeto: Fornecimento de combustível automotivo e óleo lubrificante, de forma parcelada, com vistas ao atendimento às necessidades de abastecimento dos veículos automotores oficiais e geradores, pertencentes à SUDAM. Fundamento Legal: Dec.3555/2000, lei 10520 e Decreto 5440/2005 e Lei 8666/93. Vigência: 18/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$108.800,00. Fonte: 250191620 - 2015NE800772. Data de Assinatura: 30/12/2015.

(SICON - 15/01/2016) 533013-53202-2016NE800007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 533013

Número do Contrato: 74/2014.

Nº Processo: 59004/383/2014-32.

PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 04566961000119. Contratado: M M AUTO POSTO LTDA -Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 74/2014, com base em aumento nos preços do combustível, anunciado pelo Governo, passando o valor do litro de gasolina para R\$ 4,024 e o valor do litro do óleo diesel para R\$ 3,454, tendo como marco inicial para o referido reequilíbrio o dia 01/11/2015. Fundamento Legal: IN/MPO 02/08 com alterações posteriores, do Decreto 2271/97. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 15/01/2016) 533013-35320-2016NE800007

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 823389/2015, Nº Processo: 59004000647201539, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO CNPJ nº 05986427000124, Objeto: Realizar cursos e Oficinas de Artesanato para mulheres de Mazagão, Valor Total: R\$ 302.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800676, Valor: R\$ 296.760,00, PTRES: 093246, Fonte Recurso: 0250191620, ND: 33404104, Num Empenho: 2015NE800677, Valor: R\$ 3.240,00, PTRES: 093246, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404104, Vigência: 18/01/2016 a 18/01/2017, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: GIDILSON PINHEIRO BORGES CPF nº 571.879.162-72.

Espécie: Convênio Nº 826138/2015, Nº Processo: 59004000437201541, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: ESTADO DE RORAIMA CNPJ nº 84012012000126, Objeto: ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA ATENDER COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ - COMPREENDO CONSTRUÇÃO DE REDE EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO INCLUINDO SUBESTAÇÕES EM ESTRUTURAS EM POSTES DE CONCRETO TIPO DT, Valor Total: R\$ 2.100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 100.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 2.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800777, Valor: R\$ 2.000.000,00, PTRES: 105284, Fonte Recurso: 0100, ND: 44304242, Vigência: 18/01/2016 a 18/01/2017, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: MARIA SUELY SILVA CAMPOS CPF nº 181.485.062-72.

Espécie: Convênio Nº 821826/2015, Nº Processo: 59004000606201542, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO CNPJ nº 05986427000124, Objeto: Realização de Oficinas de Empreendedorismo para mulheres castanheiras da Comunidade de Maracá, Valor Total: R\$ 200.315,00, Valor de Contrapartida: R\$ 315,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800562, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 093244, Fonte Recurso: 0250191620, ND: 33404104, Vigência: 18/01/2016 a 18/01/2017, Data de Assinatura: 30/12/2015, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: GIDILSON PINHEIRO BORGES CPF nº 571.879.162-72.

Espécie: Convênio Nº 819080/2015, Nº Processo: 59004000368201575, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA CNPJ nº 23066640000108, Objeto: Execução de Pavimentação asfáltica, drenagem, calçadas e Sinalização Viária no Bairro Picaireira, Valor Total: R\$ 1.080.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 80.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800499, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 105290, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404204, Vigência: 18/01/2016 a 18/01/2018, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES CPF nº 635.500.322-34.

Espécie: Convênio Nº 825663/2015, Nº Processo: 59004000546201568, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES CNPJ nº 84306455000120, Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Valor Total: R\$ 243.900,00, Valor de Contrapartida: R\$ 250,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 243.650,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2015NE800780, Valor: R\$ 243.650,00, PTRES: 105284, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404201, Vigência: 18/01/2016 a 18/01/2017, Data de Assinatura: 31/12/2015, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS CPF nº 095.953.412-15.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 2014/000676, firmado no dia 24/11/2014 entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, como CONTRATANTE, no âmbito do Projeto BRA/08/021, executado pela Comissão de Anistia - Ministério da Justiça, como BENEFICIÁRIO e JOSÉ DE JESUS FILHO, como CONTRATADO, portador do CPF 175.767.438-16. OBJETO: Prorrogar por 4 meses a vigência do contrato sem que haja alteração de objeto e valores. VIGÊNCIA: 24/11/2014 a 31/03/2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO: 59570.001116/2007-29.

ESPECIE: Prorrogação de Ofício do Convênio nº 7.93.07.0119/00 firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26 e o Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.481/0001-49/11. OBJETO: Prorrogar o prazo do convênio por mais 360 dias. TERMO ADITIVO: 7.93.07.0119/12. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 43, VI da Portaria Interministerial 507/2011. DATA DE ASSINATURA: 17/03/2016.

EXTRATO DE SUSPENSÃO

PROCESSO: 59570.000289/2012-97.

Suspensão temporária do Contrato nº 7.024.00/2012, firmado entre a CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0001-26 e empresa Fundação de Planejamento Estratégico Ltda. - FURPLAM, CNPJ: 08.436.021/0001-66, a partir de 17/03/2016, recontando-se o prazo contratual quando de sua reativação, em razão da indisponibilidade orçamentária no ano de 2016 para custeio do contrato, tudo com fulcro no art. 8º, parágrafo único c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIO: Inaldo Pereira Guerra Neto, CPF: 882.102.004-53, Superintendente Regional da Codevasf.

RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL Nº 9/2015

A CODEVASF 7ªSR, torna públicas a adjudicação e homologação do objeto do edital nº 09/2015-Pregão Eletrônico, Registro de Preços para a aquisição de Pás Carregadeiras Sobre Rodas, Motoniveladoras, Escavadeiras Hidráulicas sobre Esteiras, Tratores de Esteiras, Retroescavadeiras, Caminhões Basculantes com Caçamba, Caminhões com Carroceria pipa capac. vol. 6.000 litros, com vistas a atender diversos municípios na área de atuação da CODEVASF 7ªSR - às empresas: ENTREPOSTO COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 00.819.569/0001-83, Item 03, no valor total de R\$ 2.275.000,00; MONACO DIESEL CAMINHÕES, ONIBUS E TRATORES LTDA, CNPJ 05.285.816/0001-22, Item 06 e 07, no valor total de R\$ 2.801.250,00; MK - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ 17.974.134/0001-06, Item 01, no valor total de R\$ 1.124.500,00; SANTAFE COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ 19.635.017/0001-43, Item 02, 04 e 05, no valor total de R\$ 7.349.950,00.

INALDO PEREIRA GUERRA NETO
SuperintendenteDEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 193010

Nº Processo: 59415000370201511.

PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 21672183000161. Contratado: COMERCIAL CLAROS MONTES LTDA -Objeto: Aquisição de gasolina, óleo diesel e óleo diesel S10. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/03/2016 a 17/03/2017. Valor Total: R\$96.870,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800084 Fonte: 100000000 - 2015NE800091. Data de Assinatura: 17/03/2016.

(SICON - 17/03/2016) 193002-11203-2016NE800051

COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 113801

Número do Contrato: 3/2014.

Nº Processo: 59403000306201641.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC PRESENCIAL Nº 1/2013. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 13578869000160. Contratado: MRM CONSTRUTORA LTDA -Objeto: Segundo termo aditivo ao contrato n.º 03/ 2014-dnoes/cest-pe celebrado entre o departamento nacional de obras contra as secas-dnoes e a empresa mrm construtora ltda, objetivando a de quação da planilha contratual com acréscimo do valor contratado inicialmente, para possibilita a continuidade dos serviços acordados no citad instrumento. Fundamento Legal: Lei 12.462/2011 e alterações.Vigência: 10/03/2016 a 10/10/2018. Data de Assinatura: 09/03/2016.

(SICON - 17/03/2016) 113801-11203-2016NE800040

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Convênio Nº 824634/2015, Processo nº 59553.600161/2015-89, publicado no DOU, de 15/1/2016, Seção 3, página 109 onde se lê: Data de Assinatura: 29/12/2015, leia-se: Data de Assinatura: 31/12/2015.

No Extrato de Convênio Nº 819102/2015, Processo nº 59553.600084/2015-67, publicado no DOU, de 20/1/2016, Seção 3, página 94 onde se lê: Vinculada ao Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001 PTRES 105173; leia-se: Vinculada ao Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.7132 PTRES 105249.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016031800090

No Extrato de Convênio Nº 825337/2015, Processo nº 59553.600180/2015-13, publicado no DOU, de 20/1/2016, Seção 3, página 94 onde se lê: Processo: 59553.600180/2015-47, leia-se: Processo: 59553.600180/2015-13 e onde se lê: no valor R\$ 250.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, leia-se: no valor R\$ 247.500,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE e onde se lê: perfazendo um total de R\$ 247.500,00, leia-se: perfazendo um total de R\$ 250.000,00.

No Extrato de Convênio Nº 824631/2015, Processo nº 59553.600166/2015-10, publicado no DOU, de 20/1/2016, Seção 3, página 94 onde se lê: "Objeto: Obras de ampliação do sistema de drenagem urbana na Rua Manoel Francisco Guerreiro - trecho compreendido entre a Rua dos Imigrantes até a Rua dos Imigrantes, Bairro Planalto, Município de Guaporé/RS, para facilitar o escoamento da produção da indústria de joalheria e de lingeries", conforme detalhado no Plano de Trabalho".

No Extrato de Convênio Nº 826463/2015, Processo nº 59559.600047/2015-07, publicado no DOU, de 20/1/2016, Seção 3, página 94 onde se lê: no valor R\$ 510.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE; leia-se: no valor R\$ 500.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, o restante dos recursos do serão consignados no Plano Plurianual, no valor de R\$ 218.989,04 e onde se lê: PTRES 093139, leia-se: PTRES 093140.

No Extrato de Convênio Nº 825740/2015, Processo nº 59553.600191/2015-95, publicado no DOU, de 20/1/2016, Seção 3, página 93/94 onde se lê: assegurada pela Nota de Empenho nº 2015NE800175 e 2015NE80174, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0028 PTRES 105174, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 33.30.41 e 44.30.42, leia-se: assegurada pelas Notas de Empenho nº 2015NE800175 e 2015NE80174, ambas vinculadas ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.7K66.0028 PTRES 105174, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 33.30.41 e 44.30.42, respectivamente.

No Extrato de Convênio Nº 825723/2015, Processo nº 59553.600162/2015-23, publicado no DOU, de 20/1/2016, Seção 3, página 93 onde se lê: no valor R\$ 1.020.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, leia-se: no valor R\$ 1.000.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE.

No Extrato de Convênio Nº 818244/2015, Processo nº 59559.600010/2015-71, publicado no DOU, de 18/1/2016, Seção 3, página 121 onde se lê: Processo: 59559.600027/2015-28, leia-se: Processo: 59559.600010/2015-71.

Extrato de Convênio Nº 825681/2015, Processo nº 59553.600189/2015-16, publicado no DOU, de 18/1/2016, Seção 3, página 121 onde se lê: Convênio: 822375/2015, leia-se: Convênio: 825681/2015 e onde se lê: Nota de empenho 2015NE800197, leia-se: Nota de empenho 2015NE800142 e onde se lê: Vinculada ao Programa de Trabalho 15.244.2029.20N7.0001 PTRES 105173; leia-se: Vinculada ao Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.7122 PTRES 105252 e onde se lê: Secretário de Estado - Helder Gazzaneo, leia-se: Diretor Presidente - Helder Gazzaneo e onde se lê: por meio da Secretária de Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND/AL, leia-se: por meio da Secretária de Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND/AL, tendo como Unidade executora o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL.

No Extrato de Convênio Nº 822375/2015, Processo nº 59553.600105/2015-44, publicado no DOU, de 18/1/2016, Seção 3, página 121 onde se lê: Convênio: 825681/2015, leia-se: Convênio: 822375/2015 e onde se lê: Vinculada ao Programa de Trabalho 15.244.2029.20N7.0001, leia-se: Vinculada ao Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0041.

No Extrato de Convênio Nº 822299/2015, Processo nº 59553.600140/2015-08, publicado no DOU, de 18/1/2016, Seção 3, página 121 onde se lê: Vinculada ao Programa de Trabalho 19.691.8902.1653.0001, leia-se: Vinculada ao Programa de Trabalho 19.691.2029.8902.1653.

No Extrato de Convênio Nº 826398/2015, Processo nº 59553.600209/2015-59, publicado no DOU, de 18/1/2016, Seção 3, página 120 onde se lê: Secretário de Estado - Helder Gazzaneo; leia-se: Diretor Presidente - Helder Gazzaneo e onde se lê: por meio da Secretária de Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND/AL, leia-se: por meio da Secretária de Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano - SETRAND/AL, tendo como Unidade executora o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL.

No Extrato de Convênio Nº 822376/2015, Processo nº 59553.600120/2015-92, publicado no DOU, de 18/1/2016, Seção 3, página 120 onde se lê: por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, leia-se: por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, tendo como Interventor o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe e onde se lê: Nota de empenho 2015NE800073, leia-se: Nota de empenho 2015NE800064 e onde se lê: Vinculada ao Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0001; leia-se: Vinculada ao Programa de Trabalho 15.244.2029.7K66.0028.

No Extrato de Convênio Nº 818243/2015, Processo nº 59559.600011/2015-15, publicado no DOU, de 18/1/2016, Seção 3, página 120 onde se lê: assegurada pelas Notas de Empenho nº 2015NE800070 e 2015NE800026, vinculada ao Programa de Trabalho nº 22.691.2029.20N8.0001 e 15.244.2029.20N7.0001 PTRES 093140 e 093139, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 33.70.41 e 44.71.70, leia-se: assegurada pelas Nota de Empenho nº 2015NE800070 e 2015NE800026, ambas vinculada ao Programa de Trabalho nº 22.691.2029.20N8.0001 e 15.244.2029.20N7.0001 PTRES 093140 e 093139, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 33.70.41 e 44.71.70, respectivamente.

Extrato de Convênio Nº 826438/2015, Processo nº 59559.600046/2015-54, publicado no DOU, de 18/1/2016, Seção 3, página 120 onde se lê: assegurada pelas Nota de Empenho nº 2015NE800200 e 2015NE800202, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.20N7.0001 e 22.691.2029.20N8.0001 PTRES 105173 e 093140, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 40.30.42 e 33.30.41; leia-se: assegurada pelas Nota de Empenho nº 2015NE800200 e 2015NE800202, ambas vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2029.20N7.0001 e 22.691.2029.20N8.0001 PTRES 105173 e 093140, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 40.30.42 e 33.30.41, respectivamente.

Extrato de Convênio Nº 823770/2015, Processo nº 59559.600033/2015-85, publicado no DOU, de 18/1/2016, Seção 3, página 120 onde se lê: no valor R\$ 5.000.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.115, de 20/04/2015, UG 530023 assegurada pela nota de Empenho nº 2015NE800072; leia-se: no valor R\$ 5.000.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.115, de 20/04/2015, UG 530023 assegurada pela nota de Empenho nº 2015NE800072, o restante dos recursos do serão consignados no Plano Plurianual, no valor de R\$ 5.000.000,00.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2013

Com base na documentação acostada nos autos do processo nº59100.000458/2013-14, referente a Concorrência Pública nº2/2013, que tem por finalidade a Execução de serviços especializados de execução e acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais definidos no Projeto Básico Ambiental (PBA) do Ramal do Agreste - Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, e decorrido o prazo recursal, nos termos do §6º do art.109 da Lei 8.666/93, homologo o presente procedimento licitatório e adjudico o objeto do referido certame em favor da licitante vencedora: CMT ENGENHARIA LTDA, que apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 50.246.543,22 (cinquenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

OSVALDO GARCIA
SecretárioSECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL

EXTRATOS DE PRORROGAÇÕES

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 673303 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Estado do Amazonas, CNPJ 05.533.935/0001-57, conforme instrução do processo nº 59050.000340/2012-30, até 15/05/2016.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 678677 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e a Prefeitura Municipal de Japorã - MS, CNPJ 06.305.092/0001-02, conforme instrução do processo nº 59050.000805/2013-33, até 24/10/2016.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 672615 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Governo do Estado da Paraíba, CNPJ 08.778.292/0001-08, conforme instrução do processo nº 59050.001057/2015-25, até 10/05/2016.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 673083 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Marechal Floriano - ES, CNPJ 39.385.927/0001-22, conforme instrução do processo nº 59050.000262/2012-73, até 17/07/2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 822375/2015-MI,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO
NACIONAL, E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO
VALE DO MÉDIO IVAÍ DO
ESTADO DO PARANÁ -
CIMEIV/PR.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", sala 801, 8º andar, em Brasília/DF – CEP: 70.790-060, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, portador do CPF/MF nº 300.013.663-00, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 1257, de 27/6/2016, publicada no DOU, de 28/6/2016, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14/8/2015, publicada no DOU, de 17/8/2016, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.720.497/0001-88, com sede na Avenida XV de novembro, 1.229 - Zona 1, CEP 87013-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Presidente, **VICTOR CELSO MARTINI**, brasileiro, portador do CPF nº 008.537.509-80, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo** ao Convênio nº **822375/2015**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e na Portaria nº 555, de 4 de outubro de 2012, do Ministério de Estado da Integração Nacional, consoante o Processo Administrativo nº **59553.600105/2015-44**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº 822375/2015** para até 16 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

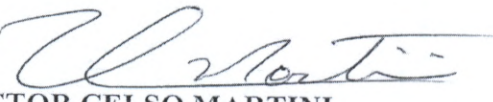
Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Convênio, não alteradas por este Termo Aditivo.

Brasília-DF, 12 de julho de 2017.

Pela UNIÃO/MI:


MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário

Pelo CIMEIV/PR:


VICTOR CELSO MARTINI
Presidente

Tipo Despesa	Descrição	Cód. Natureza Despesa	Natureza Aquisição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Status
BEM	Aquisição de caminhonete 0 km com potênc	44905248	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 122.000,00	R\$ 122.000,00	Aprovado
BEM	Aquisição de usina de micropavimento asf	44905240	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 580.000,00	R\$ 580.000,00	Aprovado
BEM	Aquisição de caminhão 0 km, tração 6x4,	44905248	Recursos do convênio	UN	1.0	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	Aprovado